

Emenda nº 03/227/2014

O ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO PASSA-
RA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 5º - AS EMPRESAS FUNERARIAS-CONCES-
SIONARIAS OBLIGAM-SE AO FORNECIMENTO DE
CAIXÃO MORTUÁRIO, SEM ADO CONSERVAÇÃO (TANATO-
PRAXA AOS CADÁVERES QUE FOREM SEPULTADOS
NO DIA SEGUINTE AO SEU FALLECIMENTO, MAIS
TRANSPORTE GRATUITO, VELÓRIO, UMA COROA DE
FLORES AS FAMILIAS RECONHECIDAMENTE PO-
BRES, SEM RECURSOS FINANCEIROS, DENTRO DO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLUCIMA.

SOLUCIMA, 21 SETEMBRO DE 2016

